



VERDADE OU FAKE

SOBRE O PL 2914/2022
(PL 1202/2007) que busca
regulamentar a atividade
de Relações Institucionais
e Governamentais (RIG)

Reunimos as principais informações sobre o PL nº 2914/2022, que trata da **representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas**. A matéria foi aprovada na Câmara em 2022 através do PL 1202/2007, na forma de substitutivo do deputado Lafayette de Andrada. Entretanto, o debate sobre a regulamentação da atividade de Relações Institucionais e Governamentais (RIG), popularmente conhecida como lobby, **teve início na década de 80**.

Nossa missão é trazer mais transparência e ética para essa regulamentação. Por isso, vamos **desmentir boatos falsos** que circulam sobre o PL aprovado. Confira!

FAKE

“Projeto foi aprovado às pressas”, “não houve tempo hábil para debater a proposta”.

VERDADE

A regulamentação da atividade de RIG é discutida desde 1984. Durante os mais de **30 anos**, cerca de 15 outros PLs foram apresentados. O PL 1202/2007 (e apensados) **tramitou por 15 anos**, quando foi aprovado pela Câmara na forma de substitutivo do deputado Lafayette de Andrada (Republicanos/MG).

Nesse tempo, foram realizadas diversas audiências públicas nas comissões permanentes, votação de dois requerimentos de urgência e mais de uma sessão de discussão, até que os deputados se sentissem confortáveis para aprovar o PL de forma simbólica em 2022.

FAKE

“O PL favorece a corrupção através de presentes caros e hospitalidades luxuosas”.

VERDADE

O relatório foi baseado em **normativas que já possuem jurisprudência** e são utilizadas no cotidiano das autoridades públicas, como o Código de Conduta da Alta Administração (Artigo 9º da exposição de motivos nº 37, de 18/08/2000).

Além disso, determina que as hospitalidades só serão legítimas se a participação do agente público estiver diretamente relacionada aos propósitos do órgão a que pertence e se pagas diretamente para o fornecedor. Isso garante a **integridade do processo** e permite a participação de agentes do governo em debates relevantes na sociedade civil.

FAKE

“O debate na CTASP foi ignorado”.

VERDADE

O parecer reuniu os principais pontos do relatório apresentado pelo deputado Augusto Coutinho (Republicanos/PE), relator da CTASP; do texto original do PL 1202/2007, de autoria do deputado Carlos Zarattini (PT/SP); e do PL 4391/2021, proposto pelo governo e que foi apensado ao projeto.

A iniciativa tornou o **texto final mais plural e factível** à realidade. Por isso, a votação foi simbólica, sem objeção das bancadas partidárias

FAKE

“A sociedade civil foi ignorada”.

VERDADE

O relator do PL na CTASP, deputado Augusto Coutinho, e o relator do requerimento de urgência, deputado Lafayette de Andrada, reuniram-se com **diversas entidades interessadas** na regulamentação. Além dos encontros, foram realizadas audiência pública e coletiva de imprensa, ampliando a oportunidade de **participação de diferentes atores**.

FAKE

“O projeto legaliza a corrupção”.

VERDADE

O relatório consolida a **transparência, ética, legalidade, integridade**, liberdade de manifestação e promoção do acesso de entidades da sociedade civil aos processos decisórios do Estado.

Apresenta inovações emprestadas de outras normas do ordenamento jurídico brasileiro, como a **Lei Anticorrupção** (Lei nº 12.846/2013), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2021), Lei dos Conflitos de Interesse (Lei nº 12.813/2013), entre outras.

FAKE

“Não dá transparência a documentos trocados em reuniões entre agentes públicos e agentes de RIG”.

VERDADE

O PL inclui agentes públicos dos Três Poderes em **transparência ativa** perante interações de representação de interesses, **respeitando as informações** com sigilo legal ou empresarial, (Lei nº 12.529/2011). Ainda assim, **os documentos podem ser publicizados**, caso a entidade conceda permissão à autoridade pública.

FAKE

“A transparência ativa deve se estender aos agentes de RIG, não apenas aos agentes públicos”.

VERDADE

O modelo adotado confere ao agente público o dever de coletar as informações, publicizá-las e mantê-las atualizadas, cabendo ao representante de interesse o **envio dessas de forma fidedigna**, ainda que após a realização da interação com a autoridade pública em exercício de defesa de interesse.

Nos Estados Unidos, a transparência ativa aos agentes de RIG gerou o “*shadow lobbying*”, ou seja, os agentes de RIG passaram a não se registrar e a atuar à sombra da legalidade. Além disso, a concentração das informações nas autoridades **garante maior efetividade** ao seu cumprimento e fiscalização.

FAKE

“O projeto deveria estabelecer regras diferentes para setores com características diversas”.

VERDADE

Em seus artigos e incisos, o PL pretende garantir que o tomador de decisão **conheça a diversidade de opiniões** sobre o tema, viabilize diferentes formas de receber contribuições e, principalmente, **ofereça amplas condições de acesso** aos representantes de interesse, assegurando que todas as partes interessadas no debate sejam ouvidas.

Dessa forma, o gestor público terá a oportunidade de compreender as necessidades de diversos setores, tornando a **legislação mais efetiva e democrática**.

FAKE

“O projeto inviabiliza relações pessoais”.

VERDADE

No que se refere a relacionamentos, permite as interações informais, quando não realizadas no exercício de defesa de interesse. O projeto também permite que **as informações sobre a audiência sejam retificadas** posteriormente, em até 6 dias úteis após a data da audiência, por parte do representante de interesse, e em até 8 dias úteis para os agentes públicos.

FAKE

"O projeto é excessivamente punitivista, com infrações altamente subjetivas".

VERDADE

No dispositivo das penalidades, o texto do relator confere **maior dosimetria**, incluindo a possibilidade de advertência e multa, além da suspensão. Define regras mais claras e não faz uso da lei penal para abordar eventuais contrariedades ao que a lei passará a dispor. O PL toma emprestado leis já em vigor para a definição das infrações, como o Estatuto da Advocacia.

O texto também **diferencia** as responsabilidades das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, garantindo que estas últimas **não sejam inviabilizadas** de exercer a atividade em decorrência de uma única pessoa que agiu de forma indevida.

FAKE

"O PL ameaça a participação social".

VERDADE

O texto aprovado na Câmara incentiva a representação legítima de interesses com dispositivos que conferem os meios de **exercer o direito de participação** e de denunciar caso ocorra o seu cerceamento. Ainda, **diferencia a representação profissional do exercício eventual** de acompanhamento das atividades governamentais por parte do cidadão. Além de **garantir o credenciamento** aos representantes que o solicitarem para acesso às instalações dos três Poderes, nos mesmos moldes que outros atores privados.

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELO RECONHECIMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS – FPRIG

No INFOLEG, basta
pesquisar pelo código
CD236245262500 na aba
“apoio” e assinar.

Acesse o QR Code
abaixo e apoie a
criação da FPRIG!



 www.abrig.org.br

 contato@abrig.org.br

 (61) 99690-2919

  @abrig.rig

 [company/abrig](https://www.linkedin.com/company/abrig)

 @CanalABRIG

